

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Ano 2013.

PARECER Nº 522/2013.

Projeto de Lei Ordinária nº CM-154/2013.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-154/2013, de autoria do nobre Vereador Nilmar Eustáquio de Sousa, que dispõe sobre a reserva de vagas nos estacionamentos públicos e privados no Município de Divinópolis às gestantes e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto é inspirado na necessidade de algumas pessoas, que estejam temporariamente com a mobilidade reduzida, por isso à iniciativa deste parlamentar.

Devemos lembrar que o direito de ir e vir qualifica-se como um dos direitos individuais mais expressivos, e o estado dele só se desincumbirá criando condições objetivas que propiciem aos titulares desse direito ao acesso a todos os direitos, reduzindo as barreiras, ampliando o direito de usufruir dos espaços públicos de forma ampla e justa.

Senhor Presidente, sabemos que durante a fase de gravidez, a mulher tem a mobilidade reduzida e requer cuidados especiais, passa por um processo de mudanças física, emocional e hormonal e ganham peso.

Além de cuidar da casa, mesmo grávida, a maioria das mulheres vê-se na necessidade de fazer pessoalmente as compras da família, conduzindo muitas vezes crianças e transportando bolsas, sacolas e volumes pesados, seja em shopping, centros comerciais ou hipermercados e supermercados.

Vale ressaltar que o presente projeto visa facilitar e garantir a acessibilidade.

O presente projeto tem por objetivo proporcionar facilidades de acesso e mobilidade a gestantes, mediante a reserva de vagas de estacionamento em área próxima às entradas principais desses estabelecimentos.

“Tratando-se de matéria de interesse público e de alcance social, solicitamos o apoio e aprovação dos nobres pares deste importante projeto de inclusão social”. *(Conforme justificativa do Projeto)*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-154/2013.

Divinópolis, 14 de novembro de 2013.

Anderson Saleme
Relator

Marquinho Clementino
Membro

Edmar Rodrigues
Secretário